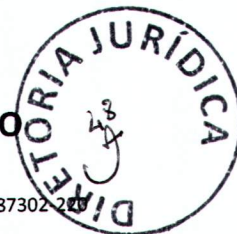


Edifício Dr. Ivo Amadio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-240
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



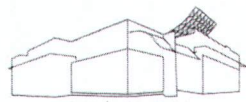
DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 303/2020
REF: MENSAGEM DE VETO Nº. 01/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2018, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a **Mensagem de Veto nº. 01/2020**, protocolizada sob nº **683/2020**, que veta o **art. 1º do Projeto de Lei nº. 79 de 15 de abril de 2020**, de autoria do Ilustre Vereador Sidnei Jardim, que "Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na Escola pelos pais ou responsáveis legais".

A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada na data de 08 de maio de 2020.

Após despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a proposição em relevo foi encaminhada ao Soberano Plenário em 11 de maio de 2020 na 11ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Há certidão subscrita pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, atestando que o Autografo do Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do Ilustre Vereador Sidnei Jardim, foi encaminhado ao Poder Executivo em 16 de abril de 2020.

Sequencialmente, na data 12 de maio de 2020 foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para os fins de praxis e estilo, sendo oportuno anotar que a proposição fez-se acompanhar de justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe tecer considerações sobre os prazos estabelecidos no *artigo 143 do Regimento Interno* desta Casa de Leis e no *§ 1º do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal*, pois o Autógrafo do Projeto de Lei em relevo foi encaminhado ao Poder Executivo em **16 de abril de 2020**, conforme certidão lavrada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Por sua vez, a aludida Mensagem de Veto foi protocolizada em **08 de maio de 2019**, portanto, **tempestivamente**, haja vista que o prazo para o veto ou sanção é de **15 (quinze) dias úteis**, conforme legislação acima citada, **excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento**, nos termos do art. 295, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do presente Veto nº 01/2020.

Por oportuno, ressalva esta Diretoria Jurídica que não merece subsistir o Veto em relevo, porquanto não se trata de matéria preponderantemente trabalhista, mas, de educação e ensino fundamental, matéria não reservada à União, como se percebe da leitura dos arts. 24, IX e 30, I e II da Constituição Federal de 1988¹, sobretudo porque o art. 53, parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...).

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



(Estatuto da Criança e do Adolescente) assegura aos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

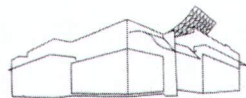
III – DA CONCLUSÃO

Portanto, diante da observância dos requisitos de admissibilidade de Veto contida nos *artigos 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal e 143 do Regimento Interno*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Veto nº 01/2020**.

Por oportuno, ressalva esta Diretoria Jurídica que não merece subsistir o Veto em relevo, porquanto, não se trata de matéria preponderantemente trabalhista, mas, de educação e ensino fundamental, matéria não reservada à União, como se percebe da leitura dos arts. 24, IX e 30, I e II da Constituição Federal de 1988, sobretudo porque o art. 53, parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) assegura aos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Edifício Dr. Ivo Anselmo Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Dito isso, salienta-se o **prazo de deliberação - 30 (trinta) dias** - contido no § 2º, do artigo 142 do Regimento Interno desta Casa de Leis, contados de seu recebimento.

Neste viés, faz-se ressalva à forma de deliberação, uma vez que esta deverá ocorrer através de **escrutínio secreto**, e, em caso de **REJEIÇÃO**, o **quórum** deliberativo exige a **maioria absoluta - 07 (sete) Vereadores** - dos membros desta Casa de Leis; conforme preleciona o § 2º, do artigo 142 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por oportuno, caso seja mantido o veto total, dever-se-á dar ciência ao Poder Executivo (§ 6º, do artigo 142 do RI).

Além disso, a proposição deverá ser remetida à Comissão de Legislação e Redação (*caput* do artigo 142 do RI) desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 13 de maio de 2020.

SIDNEY KENDY
MATSUGUMA

Assinado de forma digital
por SIDNEY KENDY
MATSUGUMA
Dados: 2020.05.13
11:09:32 -03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL.

- 1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº 303/2020 em que a Diretoria Jurídica diante da observância dos requisitos de admissibilidade de Veto contida nos artigos 33, §1º da Lei Orgânica Municipal e 143 do Regimento Interno, se manifesta favorável à tramitação do aludido Veto nº 01/2020.
- 2 - Envie para Análise e Manifestação da Comissão de Legislação e Redação.


Olivino Custodio

Presidente

Campo Mourão, 14 de Maio de 2020.